



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

LEI Nº 774/2016

Fixa e regulamenta o subsídio dos vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES, Prefeita Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Itamarati de Minas a partir da legislatura subsequente será de R\$ 3.741,36 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), obedecidos os termos do artigo 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

§ 1º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 2º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário, observado o índice aplicado sobre recebimento de valor equivalente e estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 3º - Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

§ 4º - Será observado para reajuste do valor do subsídio de que trata este artigo, a mesma data base e o mesmo índice em que se der a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 5º - Na ausência do reajuste nos moldes descritos no parágrafo anterior, poderá o valor do subsídio de que trata o artigo, ser reajustado em conformidade à previsão e disponibilidade do orçamento próprio desta Câmara de Vereadores, respeitados os limites constitucionais estabelecidos.

Art. 2º - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTO

Art. 3º - O Vereador que se ausentar a sessões em decorrência de moléstia devidamente comprovada ou designado pelo Presidente desta Câmara de Vereadores para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo Único – O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas, ou seja, às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamarati de Minas/MG,
aos 6 de outubro de 2016

Tarcília Rodrigues Fernandes
Prefeita Municipal